

Resolução nº 089/2007

"Dispõe sobre estágios remunerados de estudantes na Câmara Municipal de Bertiooga e dá outras providências."

Autoria: Ver. Eduardo Pereira de Abreu

Jurandyr José Teixeira das Neves, no uso de suas atribuições de Presidente, em cumprimento ao artigo 49 da Lei Orgânica de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou na 26ª Sessão Ordinária, de 04 de setembro de 2007, e que promulgo:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Bertiooga autorizada a promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de ensino médio ou superior, e de escolas de educação especial.

Art. 2º. Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Resolução, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto à Câmara Municipal de Bertiooga, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Parágrafo único. Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático e de relacionamento humano.

Art. 3º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal de Bertiooga, com interveniência obrigatória da instituição de ensino conveniada e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º. As condições do estágio serão estabelecidas entre a Câmara Municipal de Bertiooga e a Instituição de Ensino mediante termo de convênio constante do anexo I.

§ 1º. Fica autorizada a celebração de convênios com as instituições de ensino visando a regularização das atividades dos estágios em âmbito do Poder Legislativo.

§ 2º. Ficam autorizadas pequenas alterações no modelo previsto no anexo I deste artigo, desde que não alterem sua essência e não colidam com os demais preceitos.

Art. 5º. O estagiário receberá do Poder Legislativo, a título de ajuda de custo para alimentação e transporte, o valor previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº 481/2001.

§ 1º. O Poder Legislativo repassará ao estagiário o valor correspondente ao pagamento de um seguro contra acidentes pessoais que terá como prêmio o valor correspondente a vinte vezes o valor da ajuda de custo.

§ 2º. Caberá ao estagiário manter durante o período de estágio, junto à instituição bancária na qual receberá sua ajuda de custo, o seguro contra acidentes.

Art. 6º. O termo de compromisso a ser ajustado entre o estagiário e a Câmara Municipal de Bertiooga preverá:

- a) A duração do estágio que nunca será inferior a um semestre letivo;
- b) A jornada semanal de atividades do estágio sempre compatível com o seu horário escolar e o horário de funcionamento administrativo da Câmara.
- c) A jornada de atividades durante o período de férias escolares.
- d) A inexistência de vínculo empregatício com a citação do convênio a que se vincula.
- e) A frequência, na data da posse, a um dos últimos anos do curso.

Art. 7º. Os estagiários serão admitidos apenas nas áreas em que efetivamente se relacionem com as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Bertiooga, propiciando oportunidade de experiência prática na formação do estudante, atendendo assim ao estabelecido no artigo 2º.

Art. 8º. O estágio será interrompido nas seguintes condições:

- a) Por interesse manifesto das partes com antecedência mínima de 30 dias.
- b) abandonar o curso ou dele ser excluído.
- c) for reprovado na sequência curricular do curso estagiado.
- d) cometer ato prejudicial ao bom funcionamento da Câmara.
- e) ato indisciplinar durante a jornada de atividades do estágio.
- f) cancelar o seguro contra acidentes pessoais.

Art. 9º. Ao final de cada período de estágio, relatório circunstanciado será apresentado à Instituição de Ensino e à Câmara Municipal de Bertiooga pelo respectivo estagiário.

Art. 10. Visando privilegiar o sistema de mérito o candidato a estagiário será selecionado mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou em processo seletivo simplificado, ambos regulamentados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 11. O Poder Legislativo terá o número de estagiários definidos pela Legislação, sendo que Ato da Mesa definirá os números de estagiários para cada área.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução onerarão as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, com a nomeação dos primeiros estagiários a partir do primeiro semestre letivo de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 05 de Setembro de 2.007.

Ver. Jurandyr José Teixeira das Neves
Presidente da Câmara

ANEXO I TERMO DE CONVÊNIO

"Convênio que entre si celebram a Câmara Municipal de Bertioga e (instituição de ensino) objetivando e regulamentando o estágio de estudante."

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Bertioga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.021.534/0001-38, sediada na Praça Vicente Molinari, s/nº, Vila Itapanhaú, Bertioga. SP, neste ato representada pelo seu Presidente (nome do presidente e qualificação), doravante denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado (instituição de ensino) sediada à (endereço da instituição) inscrita no CNPJ sob o nº (....), neste ato representada por seu Diretor Presidente (....), brasileiro, (estado civil) portador da cédula de identidade RG (....). inscrito no CPF sob o nº (....), doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em cumprimento às disposições contidas na Resolução nº _____ e Decreto Federal nº 87.497/82, que regulamentou a Lei Federal nº 6.494/77, referente aos estágios de estudantes de instituições de ensino superior, ajustam entre si o presente convênio, pelo qual fica justo e compromissado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estágio profissional a alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente os respectivos cursos na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I - estabelecer normas, como a sistemática de organização, orientação didático- pedagógica, supervisão e avaliação do aluno;
- II - indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;
- III - estabelecer critérios para o credenciamento e indicação de coordenadores do estágio;
- IV - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando a relação teoria e prática;
- V - fornecer à CÂMARA, instruções e orientações quanto às formalidades exigidas pelas normas e regulamentos do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CÂMARA

Compete à Câmara Municipal de Bertioga:

- I - proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do trabalho técnico, proveniente do estágio;
- II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências do estágio curricular, inclusive no que se refere à carga horária;
- III - garantir aos coordenadores credenciados, condições para realização do acompanhamento e supervisão de cada estagiário;
- IV - comunicar oficialmente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado todo

tipo de ocorrência relativa ao desenvolvimento do estágio e das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

CLÁUSULA QUARTA DO VÍNCULO

A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA nem com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O tempo de duração do estágio será especificado no Termo de Compromisso entre a CÂMARA e o estagiário, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA DA REMUNERAÇÃO

O estagiário receberá do Poder Legislativo, a título de ajuda de custo para alimentação e transporte, o valor previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº 481/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por 02 (dois) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, através de notificação protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência, sem direito a indenização de qualquer natureza, aos convenientes ou aos estagiários.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Bertiooga, com privilégios sob qualquer outro para dirimir eventuais dúvidas provenientes deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Bertiooga, ____ de _____ de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -